



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 340
de 14/08/1992**

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei fica instituído, no Município de Ibitiúra de Minas, o Departamento Municipal de Saúde, que tem por finalidade, entre outros objetivos, cumprir o que determina o Art. 159 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As receitas e despesas oriundas com a saúde e seu departamento serão lançadas em contra própria e, sua prestação de contas submete-se aos requisitos estipulados nos convênios firmados com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

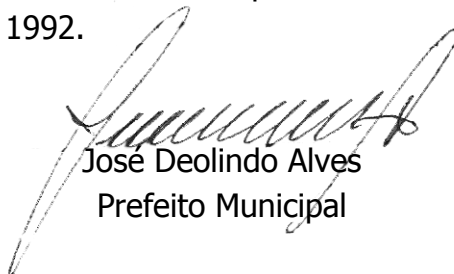
Art. 3º - O Departamento Municipal da Saúde será inserido nos Orçamentos futuros sob a categoria econômica 130000 – Saúde e Saneamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 14 dias do mês de agosto de 1992.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal